



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 009/2018 – CONSUNI/UNI-RN**

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº 009/2018-UNI-RN, oriundo da Pró-Reitoria Acadêmica, que solicita a homologação da decisão dos colegiados dos cursos de graduação deste Centro Universitário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A matrícula do(a) aluno(a) em disciplinas deve observar a estrutura e a periodicidade do Curso, exceto nos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º - Nenhum aluno(a) pode ser matriculado(a) nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ou de Trabalho de Curso - TC, quando houver, se não estiver regularmente nivelado(a) nos semestres anteriores.

Art 3º - Os casos especiais serão resolvidos pela Coordenação de Curso e pela Pró-Reitoria Acadêmica, bem como, se necessário, pelo Conselho Universitário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal (RN), 9 de fevereiro de 2018.

Daladier Pessoa Cunha Lima  
Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN